



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Resolução CPJ n. 02/01

Regulamenta a eleição da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o § 4º, do art. 6º da Lei complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

Resolve:

Art. 1º - A eleição dos componentes da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba realizar-se-á no dia 27 de julho do corrente ano, mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira do Ministério Público.

Parágrafo único – A votação será realizada na Procuradoria-Geral de Justiça, no auditório “Procurador de Justiça João Bosco Carneiro”, no horário das 8hs às 16hs, improrrogavelmente.

Art 2º - Será constituída Comissão Eleitoral, integrada por Um Procurador de Justiça, que será o seu Presidente, e por

02(dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, todos designados pelo Procurador de Justiça.

Art 3º - Somente concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça no exercício da função que se inscreverem, mediante requerimento, em duas vias, devidamente protocolizado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão instalados até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da Portaria de sua constituição.

§ 2º - O prazo para a inscrição dos interessados tem início a partir do dia 07 de junho, estendendo-se até as 18 (dezoito) horas do dia 27 (vinte e sete) do referido mês.

Art. 4º - São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça que;

I – não tenha exercido suas funções durante seis meses anteriores à data da eleição;

II – respondam a processo criminal por crime inafiançável ou forem coordenadores por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

III – respondam a processos administrativo disciplinar.

Art. 5º - Após o exame dos pedidos de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar, até o dia 07(sete) de julho, no quadro de aviso da Procuradoria-Geral de Justiça, bem assim no segundo caderno do Diário da Justiça, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 6º - A cédula eleitoral conterá o nome dos candidatos pela ordem de inscrição, sendo a mesma, no dia da votação, rubricada, no verso, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A fiscalização dos trabalhos de votação e apuração será exercida, pessoalmente, pelos candidatos inscritos.

Art. 8º - O eleitor exercitará o seu direito de escolha, assinalando o interior do quadrilátero correspondente ao nome do

candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado sufragar até 03 (três) nomes.

Parágrafo Único – Será considerado nulo o voto:

I – quando o eleitor escolher mais de 03(três) candidatos;

II – quando a assinalação estiver fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor;

III – se a cédula contiver qualquer expressão, frases ou sinal que possa identificar o eleitor.

Art. 9º - Não será admitido voto postal, por correspondência ou procuração.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos logo em seguida ao encerramento do pleito, proclamando o resultado da eleição.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate, será decidido na conformidade do disposto no § 2º do art. 8º da lei orgânica do Ministério Público.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada referente ao pleito, a qual será subscrita pelos seus integrantes e, facultativamente, pelos candidatos.

Parágrafo Único – A ata será remetida, por ofício, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12 - A lista tríplice com o nome dos 03 (três) candidatos mais votados e respectiva votação será encaminhada, pelo Procurador-Geral de Justiça, ao Governador do Estado, no prazo de 03 (três) dias, após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 13 - Os casos omissos, nos processos de inscrição, votação e apuração, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CPJ n°s 02/89, 18/94, 002/97 e 01/99, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 08 de maio de 2001

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

JOÃO DA SILVA CRUZ
Corregedor-Geral

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador de Justiça

JOSÉ LEMOS
Procurador de Justiça

NEWTON SOARES DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

AMARILIA SALES DA FARIAS
Procuradora de Justiça

EURICO SANTIAGO DE SOUSA RANGEL
Procurador de Justiça

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador de Justiça

NEYDE FIGUEIREDO PORTO
Procuradora de Justiça

AGNELLO JOSÉ DE AMORIM
Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Procuradora de Justiça

BERTHA ÁUREA CUNHA BARROS
Procuradora de Justiça

HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

JOSÉ DI LORENZO SERPA
Procurador de Justiça

ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA
Procuradora de Justiça

PÉRICLES MEDEIROS
Procurador de Justiça

MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUEQUER MELO
Procuradora de Justiça